

**Edital n.º 764/2005 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Julho de 2005, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugados com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 81/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de uma vaga para professor-adjunto do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, conforme o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 373/96, de 20 de Agosto, e o despacho n.º 33/96 (IPL), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, área científica de Energia e Sistemas de Potência e Automação, no âmbito das disciplinas de Utilização de Energia.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontram nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido à presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1959-007 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que se encontram nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- i) Quatro exemplares de toda a documentação referida no *curriculum vitae*.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d), e), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no n.º 6 desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

7 — Exigências curriculares mínimas:

7.1 — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, com perfil em Energia;

7.2 — Mestrado em Engenharia Electrotécnica e Computadores, com perfil em Energia.

8 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

8.1 — Mérito pedagógico do *curriculum vitae* dos candidatos, no que respeita à docência no ensino superior, em particular no âmbito em que é aberto o concurso.

8.2 — Mérito científico na área para que é aberto o concurso, particularmente em Utilização de Energia.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Victor Manuel Fernandes Mendes, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Licenciado Constantino Vital Sopa Soares, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogal suplente — mestra Maria Luísa Clara Pinto Ferreira, professora-adjunta do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

25 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Escola Superior de Saúde de Portalegre

**Aviso n.º 7641/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 18 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após deliberação favorável do conselho administrativo da Escola Superior de Saúde de Portalegre, foi autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo com Maria Gracinda Trindade Lourenço, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de auxiliar de limpeza, auferindo o montante mensal de € 390,10, correspondente ao escalão 1, índice 123, pelo período de um ano (de 1 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Aviso n.º 7642/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 18 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após deliberação favorável do conselho administrativo da Escola Superior de Saúde de Portalegre, foi autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo com Lucinda José Trabuço Ricardo Trindade, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de auxiliar de limpeza, auferindo o montante mensal de € 390,10, correspondente ao escalão 1, índice 123, pelo período de um ano (de 1 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

**Despacho n.º 18 544/2005 (2.ª série).** — *Regulamento do regime de estudante a tempo parcial.* — Considerando:

- 1) Que o regulamento do estudante a tempo parcial foi aprovado, nos termos do n.º 10 da resolução do conselho geral CG-02/2005, de 5 de Julho, por despacho do presidente do Instituto;
- 2) Os princípios orientadores aprovados pela referida resolução;
- 3) Que foram ouvidas as escolas;

Determina-se o seguinte:

- 1 — É aprovado o regulamento do regime de estudante a tempo parcial, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2 — O regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2005-2006.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

### ANEXO

#### Regulamento do regime de estudante a tempo parcial

##### Artigo 1.º

##### Definições

1 — Entende-se por «regime de estudante a tempo integral» aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, pode inscrever-se no número máximo de disciplinas de um ano curricular das que integram o plano de estudos aprovado para o curso, sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor na respectiva escola.

2 — Entende-se por «regime de estudante a tempo parcial» aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, pode inscrever-se no número máximo de 50% das disciplinas de um ano curricular do plano de

estudos aprovado para o curso, sujeito às regras de precedências em vigor na respectiva escola.

3 — O plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso diurno.

#### Artigo 2.º

##### Mudança de regime

1 — A mudança de regime de estudante a tempo integral para estudante a tempo parcial e de tempo parcial para tempo integral só poderá fazer-se no início do ano lectivo e no acto da inscrição.

2 — Não serão autorizadas mudanças de regime após o acto de inscrição, qualquer que seja a sua justificação.

3 — A mudança de regime é independente do concurso de mudança de curso e não carece de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no acto da inscrição, desde que o aluno não esteja abrangido pelo disposto no artigo 3.º

#### Artigo 3.º

##### Inaplicabilidade do regime de tempo parcial

1 — Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:

- a) O número de disciplinas em falta para a transição de ano é igual ou inferior a 50% do número de disciplinas previstas para o ano curricular em que o aluno se inscreve do plano de estudos aprovado para o curso;
- b) O número de disciplinas em falta para a conclusão do curso é igual ou inferior a 50% do número de disciplinas previstas no plano de estudos aprovado para o último ano curricular do curso.

2 — A opção pelo regime de tempo parcial será validada pela escola, considerando-se a inscrição provisória até que essa validação seja efectuada.

3 — Quando no acto de validação se verificar que o aluno se encontra abrangido pelo disposto no n.º 1 do presente artigo, a escola notificará o aluno de que a opção pelo regime de tempo parcial não é válida, passando automaticamente o aluno ao regime de tempo integral.

4 — No prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data da notificação referida no n.º 3, o aluno poderá corrigir a sua inscrição.

#### Artigo 4.º

##### Plano de estudos

1 — A escola estabelecerá para cada curso o plano de estudos aplicável aos alunos em regime de tempo parcial, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 1.º

2 — O plano de estudos fixado nos termos do número anterior constituirá a base para a aplicação das normas previstas no regulamento de matrículas e inscrições, no regulamento de exames, no regulamento de inscrição em disciplinas de anos mais avançados e no regime de transição de ano.

#### Artigo 5.º

##### Precedências

Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em tempo parcial as precedências aprovadas para o regime de tempo integral.

#### Artigo 6.º

##### Prescrições

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano lectivo em que o aluno se inscreva como estudante a tempo parcial apenas será contabilizado como 0,5.

#### Artigo 7.º

##### Adaptação dos regulamentos em vigor para estudantes a tempo integral

1 — Os limites quantitativos aplicáveis aos estudantes em tempo parcial no âmbito dos regulamentos de matrículas e inscrições, de exames ou dos estatutos especiais serão de 50% do valor fixado nos referidos regulamentos para os estudantes a tempo integral.

2 — As inscrições em disciplinas de anos mais avançados serão permitidas, não podendo, porém, o aluno ultrapassar o número de dis-

ciplinas previstas no plano de estudos aplicável aos estudantes em regime de tempo parcial para o ano curricular em que se inscreva.

#### Artigo 8.º

##### Taxa de inscrição

A taxa de inscrição é a que for fixada para os alunos em regime de tempo integral e será paga no acto de inscrição.

#### Artigo 9.º

##### Propinas

1 — A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:

- a) A propina mínima, desde que tal valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os alunos a tempo integral;
- b) De 50% do valor da propina do aluno a tempo integral, nos restantes casos.

2 — O regime de pagamento de propinas é o constante do regulamento de propinas aprovado.

3 — A 1.ª prestação é paga no acto de inscrição e é de montante igual ao fixado para os estudantes a tempo integral.

4 — A 2.ª prestação, de valor igual ao da 2.ª prestação dos estudantes a tempo integral, será paga na data fixada para a mesma prestação para os estudantes a tempo integral.

5 — A 3.ª prestação será igual à diferença entre o valor da propina mínima para o ano lectivo em causa e o montante pago na duas primeiras prestações e será paga na data fixada para a mesma prestação para os estudantes a tempo integral.

6 — Aos estudantes cuja inscrição como estudantes a tempo parcial não seja validada, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes a tempo integral.

#### Artigo 10.º

##### Disposições finais

1 — As certidões requeridas pelos alunos são emitidas com base no plano de estudos de referência.

2 — Nas certidões de conclusão do curso será inserida a informação sobre o número de anos em que o aluno frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.

## Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

**Aviso n.º 7643/2005 (2.ª série).** — *Precedências e condições de transição de ano:*

### Curso de Análises Clínicas e de Saúde Pública

(Portaria n.º 147/2003, de 11 de Fevereiro)

É condição de transição para o 3.º ano ter aproveitamento às seguintes disciplinas do 2.º ano:

Microbiologia Clínica;  
Química Clínica I;  
Hematologia Clínica;  
Saúde Pública;  
Imuno-Hematologia;  
Química Clínica II.

### Curso de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

(Portaria n.º 20/2001, de 10 de Janeiro)

O aluno pode matricular-se e frequentar o 2.º ano do 1.º ciclo com quatro disciplinas semestrais do 1.º ano sem aproveitamento. De entre as quatro disciplinas do 1.º ano sem aproveitamento só podem constar duas das seguintes disciplinas:

Anatomofisiologia I (1.º semestre);  
Química Inorgânica (1.º semestre);  
Biologia Celular e Molecular (1.º semestre);  
Anatomofisiologia II (2.º semestre);  
Química Orgânica (2.º semestre);  
Bioquímica (2.º semestre);  
Histologia e Embriologia (2.º semestre).

O aluno pode matricular-se e frequentar o 3.º ano do 1.º ciclo com uma unidade curricular semestral do 1.º ou do 2.º ano sem aproveitamento.